

REQUERIMENTO

Ilustríssimo Senhor Oficial do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Eu Maria Ferreira Rocha de Godoy, nacionalidade Brasileira, estado civil Casada, profissão Professora, RG 4719689 - 2ª via - SSP/GO, CPF 431.997.391-72, endereço residencial Rua Paulo de Tarso Naca, quadra. 14, lote 02, casa 02, Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia – GO. Representante legal da(o) Centro Educacional Ferreira Rocha, com sede na Rua Paulo de Tarso Naca, quadra. 14, lote 02, casa 02, Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia – GO.

Venho requerer a V.Sa. que seja REGISTRADO os atos constitutivos e estatuto social, datados de 06/10/2019.

Aparecida de Goiânia, 20 de dezembro de 2019.

2º OFÍCIO

Maria Ferreira Rocha Godoy
ASSINATURA DO REQUERENTE

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Independência, Quadra Área, Lote 01, Sala 01 - Aparecida Shopping
Setor Serra Dourada - 4ª Etapa - Aparecida de Goiânia - GO - Cep: 74973-753
Tel/Fax: (62) 3283-1105 - 3283-1180

01431912232857409460094 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br/buscas>

Reconheço, por semelhança a firma de MARIA FERREIRA ROCHA GODOY, por análogo a constante do meu arquivo. Dou fe
Aparecida de Goiânia, 23/12/2019 - 10 26 32h. Emolumentos R\$4,34;
Fundos Estaduais: R\$1,69. ISS: R\$0,13 - TOTAL: R\$6,16

Em testº *[assinatura]* da Verdade 70154F

Ketlin Fernandes da Mota - Escrevente



Registro n. 1.979

O.S.: 1079315

DADOS PARA CONTATO:

NOME: _____

TELEFONE: () _____ - _____

CELULAR: () _____ - _____

TEL. COMERCIAL: () _____ - _____

E-MAIL: _____

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 1979



Ata de Assembléia Geral para fundação do Centro Educacional Ferreira Rocha, situada na Rua Paulo de Tarso Naca, Qd. 14, Lt. 02, casa-02, Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove (06/10/2019). Foi convocado aos Moradores a participarem da Assembleia Geral, para fundação da Associação. Aberta a sessão a Srª Maria Ferreira Rocha Godoy. Foi aclamado para presidir a sessão chamando o Sr. Adailton Ferreira Rocha, para secretariá-lo sendo a ordem do dia: 1) Vota e aprova a fundação da Associação; 2) vota e aprova a denominação; 3) vota e aprova o Estatuto Social; 4) Elege os membros da administração descrito no estatuto social; 5) Da posse os membros eleitos. Foi colocado em votação e aprovação à fundação da Associação com sua respectiva denominação sendo aprovada sua fundação por todos e ficou definido que a Associação terá a seguinte denominação CENTRO EDUCACIONAL FERREIRA ROCHA. A terceira ordem do dia foi a votação e aprovação do Estatuto Social onde foi lido artigo por artigo sem nenhuma emenda sendo aprovado por todos foi decidido que a Associação usará o meio digitalizado, e fica definido que só o presidente e o advogado assinam no Estatuto Social. Logo a seguir o presidente da sessão apresentou a Assembleia Geral os novos Diretores que foram aprovados por todos e empossou os seguintes administradores:

Presidente: Maria Ferreira Rocha Godoy; Vice-Presidente: Wilma Regina Rodrigues; Secretário: Adailton Ferreira Rocha; Tesoureiro: Altair Francisco Alves, Secretário Administrativo: Jurandir Batista Santarém, Coordenadora Educacional: Maria das Graças Peregrino Silva. Coordenadora de Eventos Sociais: Iracilda de Araújo. Conselho Deliberativo: Maria Donizete de Brito Leal Carvalho, Iolanda Gomes Ramos, Natanael da Costa Silva. Conselho Fiscal: Samuel Rocha Alves, Maria Goreth Amaral Lima, Gaspar Vieira Ramos. Ficando assim constituída a primeira administração eleita por aclamação por esta Assembléia Geral com o mandato de 06 (seis) anos de conformidade com seu Estatuto Social para representar todos os Associados perante as Autoridades Competentes Judiciais e Extra Judicial, onde a Assembléia Geral empossou a estes membros da administração, não havendo mais nada a ser tratado, e tendo todos os eleitos tomados posse em seus respectivos cargos, o presidente encerrou esta reunião extraordinária na Assembleia Geral e eu, Adailton Ferreira Rocha, secretário designado para esta sessão digitei a presente ata a qual será assinada por mim e pelos demais membros.

Aparecida de Goiânia-GO, 06 de Outubro de 2019.

- Adailton Ferreira Rocha: Adailton Ferreira Rocha
- Maria Ferreira Rocha Godoy: Maria Ferreira Rocha Godoy
- Altair Francisco Alves: Altair Francisco Alves
- Maria das Graças Peregrino Silva: Maria das Graças Peregrino Silva
- Iracilda de Araújo: Iracilda de Araújo
- Maria Donizete de Brito Leal Carvalho: Maria Donizete de Brito Leal Carvalho
- Iolanda Gomes Ramos: Iolanda Gomes Ramos
- Natanael da Costa Silva: Natanael da Costa Silva
- Samuel Rocha Alves: Samuel Rocha Alves
- Jurandyr Batista Santarém: Jurandyr Batista Santarém
- Wilma Regina Rodrigues: Wilma Regina Rodrigues

Maria Ferreira Rocha Godoy



- Goreth Amaral Lima: Maria Gouth Amaral Lima
- Gaspar Vieira Ramos: Gaspar Vieira Ramos

2º OFÍCIO

Maria Ferreira Rocha Godoy
 Maria Ferreira Rocha Godoy
 Presidente do Centro Educacional Ferreira Rocha


[Assinatura] OAB/GO 49.969
 Assinatura do Advogado e N°. OAB

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
 Av. Independência, Quadra Área, Lote 01, Sala 01 - Aparecida Shopping
 Setor Serra Dourada - 4ª Etapa - Aparecida de Goiânia - GO - Cep: 74973-753
 Tel/Fax: (62) 3283-1105 - 3283-1180

01431912232857409460069 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

Reconheço, por semelhança, a firma de **MARIA FERREIRA ROCHA GODOY**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
 Aparecida de Goiânia, 23/12/2018 - 10:25:55h. Emolumentos: R\$4,34.
 Fundos Estaduais: R\$1,89, ISS: R\$0,13 - TOTAL: R\$6,16
 Em test. da Verdade 701563


[Assinatura]
 Keylla Fernandes da Nota - Escrevente



2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
 Av. Independência, Quadra Área, Lote 01, Sala 01 - Aparecida Shopping
 Setor Serra Dourada - 4ª Etapa - Aparecida de Goiânia - GO - Cep: 74973-753
 Tel/Fax: (62) 3283-1105 - 3283-1180

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolado sob o nº 144.774 do Livro A-25 Registrado sob o nº 1.979 as folhas 154 a 175 do Livro A-288
 Aparecida de Goiânia, 23 de dezembro de 2019

[Assinatura]
 Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente
 Emolumentos: R\$158,18, Taxa Judiciária: R\$14,50; Fundos Estaduais: R\$61,69, ISS: R\$4,75 - TOTAL: R\$239,12
 014319122328885132000000 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>




Relação dos Fundadores do Centro Educacional Ferreira Rocha

01 – Maria Ferreira Rocha Godoy

Nasc: Brasileira, Est. Civil: Casada, Profissão: Professora.

RG: 4719689 – 2º via – SSP/GO. CPF: 431.997.391-72

End: Rua Paulo de Tarso Naca, Qd. 14, Lt. 02, Casa-02, Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia-GO.



02 – Adailton Ferreira Rocha

Nasc: Brasileiro, Est. Civil: Casado, Profissão: Atendente

RG: 2671461 – SSP/GO. CPF: 510.693.001-44

End: Rua João de Sá, Qd. 13, Lt. 13/17, Setor Estrela Dalva, Goiânia-GO.

03 – Iracilda de Araujo

Nasc: Brasileira, Est. Civil: Solteira, Profissão: Do lar

RG: 285.949 – 2º via – SSP/GO. CPF: 189.895.515-87

End: Rua Hilcion Campos Moreira, Qd: 38, Lt. 12, Parque Trindade I, Aparecida de Goiânia – GO.

Aparecida de Goiânia- GO. 06 de Outubro de 2019.

Maria Ferreira Rocha Godoy
Presidente do Centro Educacional



**-Relação do conselho Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do
Centro Educacional Ferreira Rocha.**

Conselho Executivo

Período: 06/10/2019 a 06/03/2025



Presidente: Maria Ferreira Rocha Godoy

Nasc: Brasileira, **Est. Civil:** Casada, Profissão: Professora.

RG: 4719689-2ª via – SSP/GO. **CPF:** 431.997.391-72

End: Rua Paulo de Tarso Naca, Qd. 14 Lt.02, casa-02, Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia-Go.

Vice - Presidente: Vilma Regina Rodrigues

Nasc: Brasileira, **Est. Civil:** Casada, Profissão: Aposentada.

RG: 1059732 -2ª via – DGPC/GO. **CPF:** 451.779.371-00

End: Rua Ype Qd 87 Lt 06 Casa 06, Jardim Maria Ines, Aparecida de Goiânia-Go.

Secretário: Adailton Ferreira Rocha

Nasc: Brasileiro, **Est. Civil:** Casado, Profissão: Atendente.

RG: 2671461 – SSP/GO. **CPF:** 510.693.001-44

End: Rua João de Sá, Qd 13, Lt 13/17, Setor Estrela Dalva, Goiânia-Go.

Tesoureiro: Altair Francisco Alves

Nasc: Brasileiro, **Est. Civil:** Casado, Profissão: Pastor.

RG: 1384260 – SSP/GO. **CPF:** 333.482.601-59

End: Al. Wilton Pinheiro, Qd. 09 Lt. 15, Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia-Go.

Secretario Administrativo: Jurandy Batista Santarem

Nasc: Brasileiro, **Est. Civil:** Casado, Profissão: Empresário.

RG: 1376032-2ª via – SSP/GO. **CPF:** 285.906.601-25

End: Av, Monte Cristo Qd 48 Lt 04, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia-Go.

Coordenador Educacional: Maria das Graças Peregrino Silva

Nasc: Brasileira, **Est. Civil:** Divorciada, Profissão: Aposentada.

RG: 1851028-2ª via – SSP/GO. **CPF:** 144.656.471-15

End: Rua Waldir Luiz Costa Qd: 15, Lt 08, Casa 1, Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia-Go.

Coordenadora de Eventos Sociais: Iracilda de Araújo

Nasc: Brasileira, **Est. Civil:** Solteira, Profissão: Do Lar.

RG: 285.949-2ª via – SSP/GO. **CPF:** 189.895.515-87

End: Rua Hilcion Campos Moreira, Qd. 38 Lt.12, casa-02, Parque Trindade I, Aparecida de Goiânia-Go.

CONSELHO DELIBERATIVO:

Nome: Maria Donizete de Brito Leal Carvalho

Nasc: Brasileira, **Est. Civil:** Casada, Profissão: Pastora.

RG: 2174965-2ª via – SSP/GO. **CPF:** 289.035.951-49

End: Al. Wilton Pinheiro, Qd 11 Lt 02. Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia-Go.

Maria Ferreira Rocha Godoy



Nome: Iolanda Gomes Ramos
Nasc: Brasileira, **Est. Civil:** Casada, **Profissão:** Merendeira.
RG: 779604 – SSP/GO. **CPF:** 764.049.431-1
End: Rua Bacuri, Qd. 23, Lt. 07, Jardim Mariliza Goiânia-Go.



Nome: Natanael da Costa Silva
Nasc: Brasileiro, **Est. Civil:** Casado, **Profissão:** Autônomo
RG: 5803153-2ª via – SSP/GO, **CPF:** 764.547.973-68.
End: Rua Aruana, Qd: 10, Lt: 01, Aptº 03, Jardim Bela Vista Aparecida de Goiânia-Go.

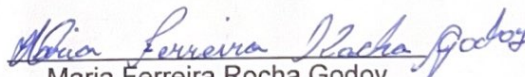
CONSELHO FISCAL:

Nome: Samuel Rocha Alves
Nasc: Brasileiro, **Est. Civil:** Casado. **Profissão:** Advogado.
RG.: 5530530 – SSP/GO. **CPF:** 038.377.791-73
End: Rua T-27, nº. 1383, Qd. 78, Lt. 08, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Nome: Maria Goreth Amaral Lima
Nasc: Brasileira, **Est. Civil:** Casada, **Profissão:** Autônomo
RG: 159334720008 – GEJSPC/MA. **CPF:** 435.972.463-20
End: Rua Aruana, Qd: 10, Lt:01, Aptº. 03, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia-Go.

Nome: Gaspar Vieira Ramos
Nasc: Brasileiro, **Est. Civil:** Casado, **Profissão:** Motorista.
RG: 412362-2ª via – SSP/SP. **CPF:** 169.517.351-15
End: Rua Bacuri, Qd: 23, Lt. 07, Jardim Mariliza, Goiânia-Go.

Aparecida de Goiânia-Go. 06 de Outubro de 2019.


Maria Ferreira Rocha Godoy
Presidente do Centro Educacional



CENTRO EDUCACIONAL FERREIRA ROCHA.

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES



Artigo 1º – Sob a denominação de Centro Educacional Ferreira Rocha, fundada em 06 de Outubro de 2019, pela Assembleia Geral dos Moradores das Cidades do Estado de Goiás, é uma associação civil, de natureza filantrópica, beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Paulo de Tarso Naca, Qd. 14, Lt. 02, casa-02, Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia-Go., CEP: 74921-001, com atuação em todo Estado de Goiás, e se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único – Para fins deste estatuto o Centro Educacional Ferreira Rocha poderá ser chamado apenas de Centro Educacional ou simplesmente de Associação.

Artigo 2º – O Centro Educacional Ferreira Rocha, na defesa de melhores condições de vida para a população de Goiás e no interesse dos associados filiados, Tem por finalidade promover as comunidades do município que se insere educacional, cultural e socialmente, prestando serviços que promovam:

- I - Promover atividades dirigidas ao ensino e à educação e áreas a fins;
- II - Promover, desenvolver e implementar atividades e projetos educacionais, culturais, sociais, ambientais e áreas a fins, e de integração ao mercado de trabalho;
- III - Promover a cooperação técnico-administrativa e assessoria no fomento das atividades de promoção de atividades educacionais, culturais, sociais, ambientais e de integração ao mercado de trabalho, de forma complementar nos programas que compõem a Política Nacional de Atenção Básica;
- IV - Promover a organização à criança, ao adolescente, ao jovem e à família carente, para melhoria da qualidade de vida;
- V - Promover a organização de eventos, atividades cívicas, esportivas, sociais e áreas a fins para elevação do nível cultural da comunidade educacional;
- VI - Desenvolver a cidadania através de projetos educacionais de prestação socioambiental, qualificação e educação cultural, moral, religiosa, profissional e áreas a fins;
- VII - Celebrar contratos e convênios de gestão com o poder público federal, estadual e/ou municipal para a gestão e impleme de programas e projetos das áreas afins da Associação;
- VIII - Servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou por meio de alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade;
- IX - Apoiar e estimular atividades de entidades congêneres;

Adria Ferreira Rocha Galoy



X – Criar departamentos e comissões para o auxílio das finalidades do Centro Educacional Ferreira Rocha, se necessário;

XI – Executar, em convênio com outros órgãos educativos, cursos e palestras de educação comunitária, economia doméstica, planejamento familiar, cooperativismo, saúde, profissionalizante e outros que contribuam com a elevação do nível de compreensão da realidade e respectivas para se conviver melhor.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá se valer de qualquer fonte lícita, tais como:

- a) – Realização de eventos;
- b) – Contribuição dos associados, decididas em Assembleia Geral;
- c) – Estabelecimento de convênios com instituições públicas e privadas, observados os ditamos do art. 70, parágrafo único da Constituição Federal;
- d) – Recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
- e) – Promoções e eventos ou publicidade comercial;



Parágrafo Segundo – As despesas do Centro Educacional Ferreira Rocha serão pagas com recursos financeiros obtidos através da coleta espontânea junto à população do Estado de Goiás, dos associados e demais fontes lícitas que a associação conseguir captar.

Art. 3º. Para execução de suas finalidades o Centro Educacional Ferreira Rocha estabelece os seguintes princípios e metas:

I - No desenvolvimento de suas atividades, promoverá o bem de todos observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, religião ou quaisquer outras formas de discriminação;

II - Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações diversas, ou prestações de serviços intermediários de apoio à outras organizações e à órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º. O Centro Educacional Ferreira Rocha poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Centro Educacional Ferreira Rocha se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizeram necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Poderá também o Centro Educacional Ferreira Rocha criar unidades de prestação de serviços para execução de suas atividades visando sua auto sustentação, utilizando todos meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Albina Ferreira Rocha Godoy



Art. 6º. O CENTRO EDUCACIONAL FERREIRA ROCHA será constituída por número ilimitado de associados distinguidos em quatro categorias:

- I - **Fundadores:** os que participaram na criação e Fundação da ONG;
- II - **Contribuintes:** os que, após análise de proposta escrita, contribuírem com mensalidades ou anuidade;
- III - **Beneméritos:** os que comprovarem relevantes serviços prestados à instituição, uma vez propostos pela Diretoria e homologados pela Assembleia Geral;
- IV - **Beneficiados:** os que receberão gratuitamente os benefícios alcançados pela associação junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 7º. Para admissão de associado, poderão se filiar somente pessoas maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos, legalmente autorizados, os quais deverão preencher ficha de inscrição, e submeter à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associado, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menores de 18 anos, autorização dos pais ou do responsável legal;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada
- IV - Caso seja "associado contribuinte" assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º. São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- I - Frequentar as dependências da Associação e tomar parte das reuniões sócias e esportivas;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Votar e ser votado para qualquer cargo da administração da Associação, na forma prevista por esse estatuto;
- IV - Beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades educacionais, culturais, sociais, ambientais, recreativas e esportivas;
- V - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal;

Art. 9º. O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 10º. São deveres do associado:

- I - Cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;

Alana Ferreira Rocha Godoy



II - Aprovar e cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

III - Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação;

IV - Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;

V - Comparecer por ocasião das eleições;

VI - Participar sempre que convocado, das palestras e atividades propostas;

VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para com a Assembleia;

VIII – Prestarem os serviços a que se prontificou, principalmente quando for membro de órgão administrativo do conselho;

Art. 11. Será excluído da associação o associado:

I - Que infringir as normas sociais;

II - Que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

III – Infringirem as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa, ficando assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja que título for.

Parágrafo Terceiro – O associado excluído, por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo Quarto – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela associação, salvo em casos de fraude, dolo, má fé ou excesso de poder durante o mandato. Exceto o Presidente e o Diretor Tesoureiro do Centro Educacional Ferreira Rocha.

Artigo 12 – Compete ao Conselho Deliberativo aplicar a pena de exclusão ao associado que:

I – Desrespeitar reiteradamente quaisquer dos deveres expressos no artigo 10 deste estatuto;

II – Em qualquer outra situação, havendo justa causa, o comportamento do associado causar grave prejuízo à associação.

Maria Ferreira Rocha Galoy



Parágrafo Único – Da decisão do Conselho deliberativo Que excluir associado ,cabará recurso à assembleia geral, assegurando os direitos de defesa e recurso em ambas as instancias.

Artigo 13 - Também serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo as penas de advertência e de suspensão, Quando as circunstancias indicarem ser a melhor alternativa .

Artigo 14- A pena de destituição será aplicada pela Assembléia Geral ao associado que:

I - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco)alternadas sem justificativas do órgão ao qual pertença ou à reunião da assembleia Geral ,validamente convocadas ;

II – Não respeitar os regulamentos aprovados nas Assembléias ou nas reuniões do próprio órgão ao qual pertença.;

Parágrafo Primeiro – Contra a destituição haverá direito de defesa, havendo, contudo, direito de recurso.

Parágrafo segundo – O Presidente do Centro Educacional não será destituído sem o devido processo de apuração e prova de falta grave com o direito de ampla defesa e recurso as instancias instituídas e com 3/5 votos dos membros associados.



CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 15. A associação será constituída por:

- I - Assembleia Geral;
- II – O conselho Executivo;
- III – Conselho Deliberativo
- IV - Conselho Fiscal.

SECÃO 1

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral será o órgão máximo e soberano da Fundação e será constituído pelo gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

Maria Ferreira Rocha Gomes

5





- I - Eleger Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Destituir os Administradores;
- III - Deliberar sobre reformas no todo ou em parte do Estatuto Social;
- IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V - Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- VI - Deliberar sobre a conveniência de alienar, comprar, vender, hipotecar, ou permutas dos bens patrimônios;
- VII - Aproveitar ou alterar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores e atividades da associação;
- VIII - Tomar ciência e decidir em grau de recurso a cerca de afastamento ou exclusão de associados;
- IX - Decidir em última instância.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, será exigido deliberação da Assembleia, convocada para este fim, com voto concorde de dois terços dos presentes em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados, ou em segunda chamada, podendo ocorrer até meia hora depois da primeira, com 2/3 de associados.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I - Ordinariamente, de seis em seis anos, no mês de março para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- II – Ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; examinar, analisar, discutir, e aprovar prestação de contas do exercício encerrado, aprovado pelo Conselho Fiscal;

Alma Luíza Rocha Galos

6



III- Qualquer Assembléia se instalará, em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados, ou em segunda chamada, podendo ocorrer até meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados, salvo casos previstos neste Estatuto.

Art.19 – Para cada Assembléia Geral será elaborado um regimento o qual deverá estabelecer os objetivos, o temário e o critério de participação dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Regimento da Assembléia Geral será elaborado pelo Conselho Executivo e Deliberativo em conjunto.

Artigo 20 –A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário, sempre que houver o interesse dos associados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ,mediante requerimento fundamentado firmado por 1/5 (um quinto) dos associados , ou por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Paragrafo Único – Passado trinta (30) dias após a data de entrega do requerimento ao Presidente do Centro Educacional Ferreira Rocha, ainda não convocada a Assembléia Geral Extraordinária , os próprios requerentes procederão a convocação com antecedencia mínima de duas semanas.

Artigo 21 –É garantida a convocação da reunião de qualquer Órgão Deliberativo por requerimento de 1 /5 (um quinto) dos associados, conforme previsto no artigo 20 deste estatuto.

SECÃO II Da Diretoria Executiva



Art. 22. O conselho Executivo do Centro Educacional Ferreira Rocha é seu órgão permanente e executivo, será composta por Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro, Secretário Administrativo, Coordenador Educacional e Coordenador de Eventos Sociais, todos eleitos para um mandato de 6 anos.

Art.23 - O conselho Executivo, Reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre, deliberando em uma única convocação os assuntos a serem tratados, por maioria simples dos votos, com a presença mínima de 04 membros, sendo obrigatória a presença do Presidente e do Diretor de pauta principal da reunião.

Parágrafo Primeiro – Sempre que o exigir às necessidades do Centro Educacional Ferreira Rocha, a Diretoria Executiva será convocada em caráter extraordinário, sendo declarados no ato convocatório, os motivos da reunião.

Parágrafo Segundo – O exercício dos cargos do Centro Educacional Ferreira Rocha em nenhuma hipótese será remunerado.

Art. 24. Compete ao Conselho Executivo do Centro Educacional Ferreira Rocha:

I – Elaborar o plano de trabalho de acordo com as determinações da Assembléia Geral, e o orçamento para o respectivo exercício;

II – Executar planos de ação elaborados;

Albina Ferreira Rocha Gabriel

7



- III – Aprovar a admissão de associados, respeitando as exigências previstas neste estatuto;
- IV – Elaborar seu próprio regimento interno, ad referendum do Conselho Deliberativo; executados;
- V – Admitir e demitir funcionários, fixando remunerações e supervisionando os serviços executados;
- VI – Promover o custeio das atividades do Centro Educacional Ferreira Rocha e efetuar outras despesas respeitando o orçamento;
- VII – Exercer todas as atividades não expressamente incluídas no rol das atribuições dos outros órgãos do Centro Educacional Ferreira Rocha;
- VIII – Convocar Assembléia Geral de acordo com o estatuto e com o regimento interno do mesmo, já preparado;
- IX – Apresentar trimestralmente relatórios sistematizados das atividades realizadas;

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Centro Educacional Ferreira Rocha ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar as Assembléia Gerais e junto com a Diretoria Executiva dirigir a mesma;
- III – Abrir e movimentar conta bancária em nome do Centro Educacional Ferreira Rocha, bem como autorizar e assinar juntamente como Diretor Tesoureiro, toda e qualquer movimentação financeira, pagamentos e demais atividades financeiras que envolvam ônus para a associação;
- IV – Convocar e dirigir os trabalhos do conselho Executivo;
- V – Assinar correspondência e ofícios lavrados pelo Diretor Secretário;
- VI – Exercer o voto de minerva nas deliberações em que houver empate;
- VII – Preparar, anualmente, com a colaboração da Diretoria Executiva, os relatórios de atuação e balancetes para a apreciação dos órgãos competentes;
- VIII – Reunir-se com outros órgãos do Centro Educacional Ferreira Rocha para discutirem e resolverem as questões atuais que surgirem;
- IX – Aprovar previamente a compra ou a venda de quaisquer bens imóveis ou qualquer bem móvel de valor expressivo, juntamente com o Diretor Tesoureiro e os membros do Conselho Deliberativo;
- X – Superintender, fiscalizar e intervir na Administração da Associação,
- XI – Autorizar os pagamentos e assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Alina Ferreira Rocha Galoy

(assinatura)





XII – Cumprir e fazer este Estatuto;

XIII – Delegar atribuições aos Conselhos.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

II – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento, morte, exclusão, destituição ou desistência do Presidente, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente até que seja eleito novo Presidente, não podendo o Vice-Presidente exercer função de Presidente por mais de 30(trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O cargo de Presidente será vitalício. Em caso de Morte da Presidente Fundadora, esta será substituída, pelos herdeiros beneficiários de seu testamento.

Artigo 26 – Compete ao Secretário:

I – Superintender os serviços da Secretaria, mantendo-os em dias;

II – Lavrar e ler todas as atas das reuniões;

III – Redigir e assinar, juntamente com o Presidente do Centro Educacional Ferreira Rocha, as convocações, avisos e correspondências.

Parágrafo Único – Em caso de falta e/ou impedimentos, o Secretário indicará um membro da própria Diretoria ou do Conselho Deliberativo para assumir interinamente suas funções.

Artigo 27 – Compete ao Tesoureiro:

I – Assinar juntamente com o Presidente do Centro Educacional Ferreira Rocha, toda e qualquer movimentação financeira, Cheque, pagamentos e demais atividades financeiras que envolvam ônus para a associação;

II – Assinar recibos e documentos relativos à área de atuação;

III – Superintender os serviços gerais de caixa e contabilidade da Tesouraria;

IV – Preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – Manter em dia a escrituração contábil do Conselho, zelando pela clareza e transparência de seus registros;

VI – Ao final de cada exercício, apresentar a prestação de contas da Diretoria Executiva, assinada também pelo Presidente do Centro Educacional Ferreira Rocha para parecer do Conselho Fiscal, sendo levada ao conhecimento da Assembleia Geral para ser referendada ou rejeitada;

Alma Ferreira Rocha Galcy



VII – Aprovar previamente a compra ou a venda de quaisquer bens imóveis ou qualquer bem móvel de valor expressivo, juntamente com o Presidente do Centro Educacional Ferreira Rocha e com os membros do Conselho Deliberativo;

VIII – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;

IX – Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

X – Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – É vedado ao Tesoureiro concentrar em seu poder importância em valor superior a 01(um) salário mínimo.

Parágrafo Segundo – Em caso de falta e/ou impedimentos, o Tesoureiro indicará um membro da própria Diretoria ou Conselho Deliberativo para assumir interinamente suas funções.

Artigo 28 – Compete ao Secretário Administrativo:

I – Administrar, organizar e coordenar os bens móveis, imóveis e semoventes do Centro Educacional Ferreira Rocha sempre com anuência do(a) Diretor(a) Presidente;

II – Fiscalizar funcionários no desempenho de suas funções, tais como limpeza e conservação da sede e do bom andamento dos serviços prestados pelo Centro Educacional Ferreira Rocha;

III – Convocar auxiliares, se necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo Único – Em caso de falta e/ou impedimentos o Secretário Administrativo indicará um membro da própria Diretoria ou do Conselho Deliberativo para assumir interinamente suas funções.

Artigo 29 – Compete ao Coordenador Educacional:

I – Planejar, acompanhar, e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico;

II – Desenvolver atividades administrativas necessárias de orientação educacional;

III – Adequar juntamente com equipe escolar o calendário escolar;

IV – Promover Sistemáticamente reuniões de estudo e trabalho, visando o constante aperfeiçoamento das atividades;

V – Executar outras atividades pertinentes à sua função.

Parágrafo Único – Em caso de falta e/ou impedimentos do Coordenador Educacional, este indicará um membro da própria Diretoria ou do Conselho Deliberativo para assumir interinamente suas funções.

Artigo 30 – Compete ao Coordenador de Eventos Sociais:

I – Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e assistenciais do Centro Educacional Ferreira Rocha;

Heira Ferreira Rocha Felix



II – Convocar auxiliares, tantos quantos forem necessários, para o desenvolvimento de promoções sociais e assistenciais;

III – Zelar pela ordem durante as referidas promoções.

Parágrafo Único - Em caso de falta e/ou impedimentos do Coordenador de eventos, este indicará um membro da própria Diretoria ou do Conselho Deliberativo para assumir interinamente suas funções.

Artigo 31 – O Presidente do Centro Educacional Ferreira Rocha, bem como seus diretores, exercerão as funções e misteres que lhe forem atribuídos, nos estritos termos deste estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 32 – O Conselho Deliberativo, eleito juntamente com o Conselho Executivo do Centro Educacional Ferreira Rocha para mandato de 06(seis) anos, é órgão permanente e delibera de acordo com as linhas de atuação decididas em Assembleia Geral, sendo composto por 03(três) membros, eleitos dentre quaisquer membros associados.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho que suscitem divergências;

II – Analisar e aprovar, caso julgue corretas, as contas do Conselho Executivo impugnadas pelo Conselho Fiscal;

III – Colaborar com o Conselho Executivo nos trabalhos, nas reuniões e fora delas;

IV – Trabalhar e empenhar-se pela união entre os associados;

V – Elaborar, juntamente com o Conselho Executivo, os regimentos das Assembleias Gerais;

VI - Fazer-se representar nas reuniões do Conselho Executivo para as quais for convidado, através de seus conselheiros, sem direito a voto;

VII – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Centro Educacional Ferreira Rocha, respeitando as decisões da Assembleia Geral;

VIII – Decidir sobre a exclusão de associados, através de representação feita pelo Conselho Executivo, e ainda sobre advertência e suspensão, quando as circunstâncias indicarem se a melhor alternativa;

IX – Aprovar previamente a compra ou a venda de quaisquer bens imóveis ou qualquer bem móvel de valor expressivo, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro;

X – Convocar eleições para escolha da nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na forma do artigo 37 e seus parágrafos.

Alana Ferreira Rocha Godoy





SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 – O Conselho Fiscal, eleito juntamente com Conselho para mandato de 06(seis) anos, é órgão permanente do Centro Educacional Ferreira Rocha e delibera de acordo com as linhas de atuação, decididas pela Assembleia Geral, sendo composto por 03(três) dos seus membros efetivos, eleitos entre quaisquer membros associados.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário, deliberando em primeira convocação com a presença de 03(três) dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora após, com pelo menos 02(dois) membros.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração contábil do Centro Educacional Ferreira Rocha;
- II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo bem utilizados e bem conservados;
- IV – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Executivo;
- V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Parágrafo Único – É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira em contabilidade ou em direito.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Artigo 36 – A eleição do Conselho Executivo, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será feita por votação secreta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e de acordo com a documentação arquivada pelo Centro Educacional Ferreira Rocha.

Artigo 37 – As eleições serão convocadas 45(quarenta e cinco) dias antes de vencer os mandatos.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão reguladas pelo edital de convocação publicado pelo Presidente do Centro Educacional Ferreira Rocha ou pelo Conselho Deliberativo.

Maria Ferreira Rocha Galoz

(assinatura)





Artigo 38 – Caso o Presidente do Centro Educacional Ferreira Rocha, não convoque eleições de acordo com o artigo 37, o Conselho Deliberativo fará a convocação 30 (trinta) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

Artigo 39 – Os candidatos deverão se apresentar em chapas completas, constando nomes, qualificação completa e os cargos correspondentes, e com idade de 21 (vinte e um) anos e mínimo de 12(doze) meses de condições de associado.

Parágrafo Primeiro – A inscrição da chapa deverá ser processada mediante requerimento ou ofício dirigido ao Presidente do Centro Educacional Ferreira Rocha até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Segundo – O candidato inscrito em uma chapa não poderá constar na lista dos integrantes de outra.

Artigo 40 – Os trabalhos eleitorais serão presididos por uma comissão Eleitoral composta por um representante de cada chapa inscrita e 03 (três) fiscais, sendo constituída na própria Assembléia Geral de eleição, dissolvendo-se após a posse da chapa eleita, devendo entre eles ser escolhido um Presidente e um relator.

Artigo 41 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Homologar a inscrição da chapa recebida pelo Conselho Executivo na forma deste estatuto, resolvendo as questões incidentes por maioria simples de votos;
- II – Organizar todo o procedimento eleitoral da Assembléia Geral, munindo-se para isso de todo material necessário;
- III – Fiscalizar todo o processo eleitoral mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para tanto, delegar poderes a colaboradores não candidatos;
- IV – Elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais;
- V – Dirimir quaisquer dúvidas e decidir sobre casos omissos neste estatuto relativos à eleições;
- VI – Encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos eventualmente interpostos contra suas decisões no que diz respeito às eleições;
- VII – Promulgar o resultado das eleições e presidir os trabalhos de posse da nova chapa eleita.

Maria Ferreira Rocha Fideles



Artigo 42 – A eleição será feita por escrutínio direto, secreto e universal dos associados e membros fundadores, reunidos em Assembleia Geral, salvo no caso de chapa única, quando a votação se dará por aclamação.

Parágrafo Único – Não será permitido, sob qualquer pretexto, o voto por representação (procuração ou qualquer outro documento).

Artigo 43 – No ato da votação, que é individual, o associado deverá apresentar o seu crachá de membro filiado do Centro Educacional Ferreira Rocha e carteira de identidade, assinando em seguida a lista de presenças perante os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 44 – No recinto de votação não será permitida qualquer propaganda ou balbúrdia que perturbe os trabalhos, os quais poderão ser suspensos ou encerrados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de encerramento por tumulto, a Comissão Eleitoral deliberará em 03 (três) dias a data da realização do novo pleito, a qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 45 – A apuração dos votos se dará após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 46 – A apuração será encerrada tão logo seja lavrada a ata da sessão de apuração, registrando o resultado, recursos e questões incidentais, levando a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – O voto rasurado, riscado, rasgado, ilegível ou dirigido à chapa não inscrita, não será considerado, assim, pontuação.

Parágrafo Segundo – A não coincidência entre número de votantes e das cédulas depositadas na urna, não constituirá motivo de anulação do pleito, salvo se comprovada fraude, dolo ou má fé.

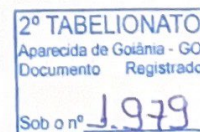
Artigo 47 – Será considerada vencedora a chapa que receber a maioria dos votos apurados. Se houver empate assume a chapa que tiver Maior numero de idoso.

Parágrafo Primeiro – A posse da chapa eleita será coordenada pelo Presidente do Centro Educacional Ferreira Rocha, presentes os membros da Comissão Eleitoral e os membros da chapa eleita.

Parágrafo Segundo – A aposição à assinatura do Presidente da nova chapa na ata de posse, importa na posse de todos os outros membros inscritos, mesmo que ausentes à cerimônia.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO PATRIMONIO:



Artigo 48 – O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil, devendo ser preparada pelos órgãos componentes à rápida apresentação da prestação de contas em Assembleia Geral.

Artigo 49 – A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações

Maria Ferreira Rocha Galos



realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

II - O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para Presidente;

III - Na Assembleia Geral que se realizar subseqüentemente, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Artigo 50 – O patrimônio do Centro Educacional Ferreira Rocha destina-se única e exclusivamente para execução de suas finalidades declaradas no Capítulo I deste estatuto, e será formada por:

I – Bens móveis e imóveis que porventura sejam incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais de aquisição;

II – Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza pelo Centro Educacional Ferreira Rocha;

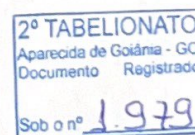
III – Pelas contribuições das filiadas e demais associados, se houver;

IV – Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicações financeiras ou alienação de bens.

Artigo 51 – Os bens móveis e imóveis do Centro Educacional Ferreira Rocha só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados, por proposta feita por qualquer filiado e aprovada pelos membros do Conselho Deliberativo, juntamente com o Presidente e o Diretor Tesoureiro, expressamente convocados para tal fim, e no qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos citados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 52 – A secretaria possuirá um livro, ou sistema de fichas, para registro dos associados.

Artigo 53 – Todos os cargos eletivos do Centro Educacional Ferreira Rocha serão exercidos gratuitamente, não fazendo os membros jus a qualquer remuneração a título de *pro labore*.

Artigo 54 – O Centro Educacional Ferreira Rocha, somente poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, em pleno gozo de seus direitos, junto ao Centro Educacional.

Maria Ferreira Rocha Galoy



Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução, os bens do Centro Educacional Ferreira Rocha, após a realização do ativo e a satisfação do passivo, havendo qualquer saldo positivo remanescente, será o mesmo destinado a uma instituição similar, devidamente constituída nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Não havendo deliberação sobre a destinação dos bens, de acordo com o parágrafo anterior, serão os mesmos revertidos em benefício da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Terceiro – Podem ser restituídas, quando da dissolução, atualizados os respectivos valores, as contribuições que os associados tiverem prestado à constituição do patrimônio do conselho.

Artigo 55 – Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

I – Receberem o título de fundadores;

II – Nunca serem excluídos do quadro social, salvo após decisão da Assembleia Geral, mediante justa causa;

III – Manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou Dissolução

Artigo 56 – O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, por deliberação concorde de 2/3 (dois) terços dos membros.

Art. 57 – Este Estatuto Social é alterável em qualquer de suas cláusulas, com exceção ao caráter não econômico da Associação, bem como quanto á não remuneração dos cargos eletivos.

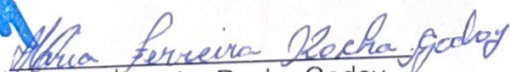
Artigo 58 – Quaisquer dos membros dos órgãos da administração do Centro Educacional Ferreira Rocha, deverão pedir afastamento caso se candidatem a qualquer cargo eletivo, podendo retomar o posto assim que termine o processo eleitoral, exceto se houverem pedido afastamento definitivo ou ainda se tiverem sido eleitos para o cargo pretendido (cargo político).

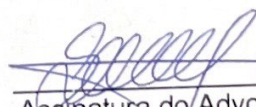
Artigo 59 – Os casos omissos neste estatuto serão analisados pela Diretoria Executiva e levados à deliberação do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

Artigo 60 – O presente estatuto entrará em vigor após sua averbação no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia-Go.

Aparecida de Goiânia-Go. 06 de Outubro de 2019.

2º OFÍCIO


Maria Ferreira Rocha Godoy
Presidente do Centro Educacional


Assinatura do Advogado e N.º. OAB

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 1979



CARTA DE RENÚNCIA

ALTAIR FRANCISCO ALVES, brasileiro, casado, pastor, CPF: 333.482.601-59, residente e domiciliado a Rua 12 de Outubro, qd. 10, lt. 03, parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia, vêm, apresentar a Vossa Senhoria Maria Ferreira Rocha Godoy, Presidente da Associação CENTRO EDUCACIONAL FERREIRA ROCHA, requerimento de renúncia por razões de foro íntimo, de ambos, das funções que por pouco tempo desempenharam na Associação, requerendo assim o imediato desligamento, retirada e substituição pelo prazo máximo de 10 dias.

Aparecida de Goiânia, 06 de maio de 2021.



Altair
ALTAIR FRANCISCO ALVES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás, Distrito de Nova Brasília
Depto Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lt. 03/08, Vila Brasil, CEP: 74.935-451 - fone: (62) 3230-7050 - e-mail: notario@cartafundamental.br - www.cartafundamental.br

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Selo nº 01042100012000809481520
Reconheço VERDADEIRA a(e) assinatura(s) de:
[Psn1QuX2] ALTAIR FRANCISCO ALVES
pessoa(s), devidamente identificada(s) e por haver (em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé
Nova Brasília, 02 de Setembro de 2021, 14:44:35.
SINARA GONCALVES BORGES - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.975-793 - Tel: (62) 3383.1105 - 3383.1180 - Tabelião Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 151.372 no Livro 002 - Averbado sob nº 01,
nas margens do Registro nº 1.979, arquivo pdf nº 013 no Livro A-321
Aparecida de Goiânia, 16 de setembro de 2021

Keylla Cristiana Alves de Souza - Escrevente
Emolumentos: R\$58,19 - Taxa Judiciária: R\$16,33, Fundos
Estaduais: R\$23,28, ISS: R\$1,75, Total = R\$99,55
04432109110179313470005 Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>
Registro Eletrônico



CARTA DE RENÚNCIA

SAMUEL ROCHA ALVES, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 49.969, residente e domiciliado a Rua 6, Lt. 11, Unid. 201, Parque Atheneu, Goiânia, vem, apresentar a Vossa Senhoria Maria Ferreira Rocha Godoy, Presidente da Associação CENTRO EDUCACIONAL FERREIRA ROCHA, requerimento de renúncia por razões de foro íntimo, de ambos, das funções que por pouco tempo desempenharam na Associação, requerendo assim o imediato desligamento, retirada e substituição pelo prazo máximo de 10 dias.

Aparecida de Goiânia, 06 de maio de 2021.

CANTORIO
BRUNO
QUINTILIANO



SAMUEL ROCHA ALVES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Comissão de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião
Avenida P. Vargas, 0124, Lj. 0108, Vila P. Vargas - CEP: 74.935-851 - (62) 3242-2626 - e-mail: contato@notario.com.br

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Selo nº 01042100012968809461518
Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de
[RenDE12] **SAMUEL ROCHA ALVES**
pessoal) devidamente identificadas, e por haver (em)
sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé
Nova Brasília, 02 de Setembro de 2021, 14:44:29
SINARA GONCALVES BORGES - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-793 - Tel.: (62) 3283.1185 - 3283.1186 - Tabelião: Ramonete Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº **151.373** no Livro 002 • Averbado sob nº 02,
nas margens do Registro nº 1.979, arquivo pdf nº 014 no Livro A-321
Aparecida de Goiânia, 16 de setembro de 2021

Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente
Emolumentos: R\$58,12, Taxa Judiciária: R\$16,33, Fundos
Estaduais: R\$23,28, ISS: R\$1,75, Total = R\$99,55
0143210911017931340006 Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>
Registro Eletrônico

